



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Ref. Edital de Seleção nº 003/SEMUS/2023

Processo Administrativo nº 2022/277.167

INSTITUTO MULTI GESTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 15.482.841/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº 108, sala 201 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-030, vem, através de seu representante legal, Pablo Marques de Aguiar, apresentar

CONTRARRAZÃO

Ao recurso protocolado pela Organização IMP no âmbito do Chamamento Público nº 003/SEMUS/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Nova Iguaçu tornou público o Edital nº 003/SEMUS/2023, por meio do qual objetivou selecionar entidade qualificada como Organização Social para a operacionalização e execução dos serviços de saúde nas 03 (três) Unidades Municipais de Pronto Atendimento – UPA 24h Austin Dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares.

PROTOCOLO/SEMUS

Data: 26/07/23

Horário: 15:48hs

Recebido por: *[assinatura]*

[assinatura]

Realizada a entrega e análise dos envelopes contendo as propostas técnicas e documentos de habilitação dos proponentes, apenas o Recorrente e a Organização Social Instituto de Medicina e Projeto – IMP foram habilitadas, tendo a D. Comissão de Seleção entendido pela inabilitação das demais participante.

Diante dessa situação, como a OS IMP obteve uma pontuação maior do que o IMG, foi declarada vencedora do certame.

Ato contínuo, a Organização Social IMP apresentou recurso, requerendo a desclassificação do IMG, em razão de não ter apresentado pen drive com mídia digital contendo sua documentação.

No entanto, conforme será a seguir exposto, tal situação já foi saneada no momento do chamamento e, além disso, o Município de Nova Iguaçu já tem histórico consolidado no sentido de que a falta de mídia eletrônica não é suficiente para desclassificar as propostas.

2 – DA MÍDIA ELETRÔNICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a questão ventilada no Recurso apresentado pelo IMP já foi debatida e decidida pela D. Comissão de Seleção no dia da entrega dos envelopes.

Foi registrado e verificado pelo Sr. Presidente da Comissão que no ato da abertura dos envelopes "2" que a proponente **INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG** não tinha entregue o envelope de "habilitação", e que o pen-drive (mídia digital) da proponente foi entregue durante os atos de vistas, sendo fornecido para as outras proponentes.

Conforme consignado em ata, o pen drive contendo a mídia digital foi entregue durante os atos de vista, inexistindo qualquer tipo de prejuízo às partes envolvidas.

Ainda que não fosse assim, cumpre lembrar que situação semelhante ocorreu no âmbito do Chamamento Público nº 002/SEMUS/2023 e a Comissão de Seleção entendeu que deveria prevalecer a documentação física entregue:

Nada obstante, restou consignado na ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA o seguinte termo: "Foi registrado pelo Sr. Presidente da Comissão que havendo divergência de conteúdo entre os documentos constantes nos pen-drives (mídia digital) e os apresentados dentro dos envelopes (físico), prevalecerá os apresentados de forma física encartados dentro dos envelopes entregues."

Deste modo, em que pese tenha ocorrido a falta da entrega da **benesse** da mídia digital, seria desproporcional concluir por uma desclassificação, porquanto os documentos físicos entregues suprem a exigência, cabendo asseverar para o fato de que foi aceita a entrega da mídia digital no mesmo dia, no horário das 17:27h.

Nos termos do que restou consolidado em ata, não seria razoável desconsiderar toda a documentação física entregue em razão de não ter sido fornecida mídia digital com uma cópia digitalizada idêntica àquela que foi entregue.

Em respeito ao **princípio do formalismo moderado**, deve sempre guiar os passos da comissão da seleção a ideia de que não podem ser desconsideradas propostas válidas pelo simples desatendimento de questões formais.

O chamamento público deve ser sempre guiado pela noção de busca pela melhor proposta.

No caso concreto, a ausência da mídia digital em nada impacta a proposta apresentada e o interesse público envolvido. A análise da documentação física permite a compreensão e avaliação da documentação apresentada pelo IMG, inexistindo qualquer tipo de prejuízo ao chamamento público.

Sendo assim, em respeito ao histórico de decisões proferidas pela D. Comissão de Seleção, bem como em respeito ao princípio do formalismo moderado, deve ser rejeitado o Recurso apresentado pela OS IMP.

3 – PEDIDOS

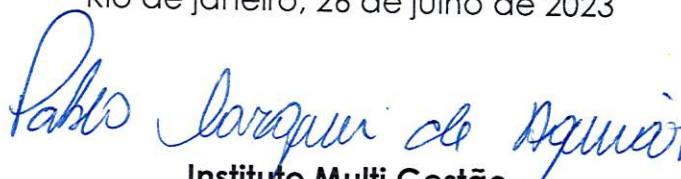
Por todo o exposto, pede e requer:

- 1 – Seja recebido a presente Contrarrazão em todos os seus efeitos;
- 2 – Seja rejeitado o Recurso apresentado pela OS IMP, com a manutenção da classificação e habilitação do IMG.

N. termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023


Instituto Multi Gestão
Pablo Marques de Aguiar